



OFÍCIO Nº 002/2024/DEPPAD/RS

Porto Alegre, 07 de Fevereiro de 2024.

Assunto: Resultado de Recursos - Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS.

Vimos por meio deste ofício informar sobre a análise dos recursos interpostos à lista das organizações da sociedade civil habilitadas e inabilitadas para participar da Assembleia Eleitoral do Edital de Chamamento Público 01/2024 do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONED/RS), os quais foram protocolados tempestivamente, no dia 06 de fevereiro de 2024.

Após análise, considerando os critérios estabelecidos no edital, informamos que os recursos de **complementação documental** apresentados foram avaliados, no entanto, decidimos por **indeferir** os mesmos. A decisão de indeferir se dá pelo seguinte motivo:

- I. O prazo estipulado para a entrega de documentação foi claramente especificado no edital, sendo do dia 01 de fevereiro até 04 de fevereiro de 2024. As entidades em questão não atentaram para o prazo estipulado e a documentação necessária, o que inviabiliza a aceitação de documentos adicionais intempestivamente. A ausência da documentação completa no prazo determinado impossibilita a avaliação adequada da candidatura, comprometendo a isonomia entre os participantes e a lisura do processo seletivo.

Após análise, considerando os critérios estabelecidos no edital, informamos que os recursos de **ampliação de prazos** apresentados foram avaliados, no entanto, decidimos por **indeferir** os mesmos. A decisão de indeferir se dá pelos seguintes motivos:

- I. Os recursos não vieram assinados, o que levanta dúvidas quanto a legitimidade para propor, haja vista que por se tratar de conselhos, teria que constar pelo menos a ata que elege o presidente para representar a instituição e/ou conselho.
- II. Em alguns casos, os requerentes possuem cadeira cativa no CONED, conforme dispõem as alíneas "d" e "e" do inciso IV do art. 8º da Lei nº 13.707/2011, conforme abaixo transcrito:

Art. 8º São membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, com direito a voto: IV - representantes de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil:

d) um psicólogo, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP –;

e) um assistente social, de comprovada experiência voltada para a questão de drogas, indicado pelo Conselho Estadual de Serviço Social – CRESS –;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Por essa razão, necessitam apenas realizar a indicação formal, conforme requerido por e-mail dos representantes titulares e suplentes, não necessitando submeter inscrição no edital para o qual apresentaram recursos.

- III. O pedido de elaboração do edital foi realizado na última reunião plenária do CONED/RS, em dezembro de 2023. Durante o mês de janeiro de 2024 tramitou o Processo Administrativo para elaboração e publicação do edital, o qual necessitou passar pela análise da assessoria jurídica. Dessa forma, o prazo que respeitaria a data da posse e reunião de fevereiro, agendada para o dia 19 de fevereiro de 2024, ficou exíguo, sendo competência do CONED/RS deliberar sobre eventual prorrogação.
- IV. A publicidade respeitou os ditames legais, pois o edital foi disponibilizado no Diário Oficial do Estado, bem como enviado no Grupo do CONED, restando explícita e clara a informação de que as inscrições ocorreriam mediante o envio da documentação do endereço eletrônico especificado no art. 3º do edital.
- V. Quanto a menção de vício de origem e direcionamento, a sugestão é de que se busquem os meios legais para formalizar a denúncia, ou que ao menos se apresentem provas da suposta irregularidade, pois o processo de elaboração do edital foi conduzido com lisura e comprometimento pelo Departamento da Pessoa Idosa, Famílias e Política sobre Drogas, bem como pela Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas Paulini Braun Wegner, que representar do Poder Público, não tendo assim nenhum impedimento legal para conduzir o processo.

Ressaltamos que a decisão de indeferimento foi tomada com base nas normas estabelecidas no edital, visando garantir a igualdade de condições entre todos os participantes e o cumprimento das regras estipuladas.

Conforme **Art. 6º** do Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS, segue a lista final das Organizações habilitadas e inabilitadas para participar da Assembleia Eleitoral:

Entidades habilitadas para participar da Assembleia Eleitoral para as representações da alínea G, do inciso IV da Lei N.º 13.707, de 06 de Abril de 2011.
PACTO/POA - PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO TERAPÊUTICO DE PORTO ALEGRE
PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICÔMANO
GTAE - GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL
COMUNIDADE TERAPÊUTICA DÁDIVAS
CAUDEQ - CENTRO DE ATENÇÃO URBANA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CASA DE ACOLHIMENTO GENESIS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA MARTA E MARIA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES
COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM SEMENTES PARA O AMANHÃ
COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA RENASCER
COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SENHOR JESUS CENTRO DE REFORMULAÇÃO COMPORTAMENTAL
INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM DE TRÊS COROAS
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS
FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS EVANGÉLICAS DO RIO GRANDE DO SUL - FECTERS
ORGANIZAÇÃO CASA DE ORAÇÃO

Entidades inabilitadas para participar da Assembleia Eleitoral para as representações da alínea G, do inciso IV da Lei Lei N.º 13.707, de 06 de Abril de 2011.

Entidades	Motivo
CENTRO APOIO E RECUPERAÇÃO DE TOXICON E ALCOOLAT DE RIO PARDO	Faltaram os documentos referentes ao inciso II, do Art. 3º do Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS. - RECURSO INDEFERIDO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONGREGAÇÃO DE DAVI	Faltaram os documentos referentes ao inciso III, do Art. 3º do Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS. - RECURSO INDEFERIDO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SANTO EXPEDITO	Faltaram os documentos referentes ao inciso III, do Art. 3º do Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS. - RECURSO INDEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CRER COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SÃO FRANCISCO	Faltaram os documentos referentes ao inciso III, do Art. 3º do Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS. - RECURSO INDEFERIDO
CRER SANTA CLARA	Faltaram os documentos referentes ao inciso III, do Art. 3º do Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS. - RECURSO INDEFERIDO

Entidades habilitadas para participar da Assembleia Eleitoral para a representação da alínea H, do inciso IV da Lei Lei N.º 13.707, de 06 de Abril de 2011.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS SOBRE DROGAS DE NOVO HAMBURGO (COMEN/NH)

Entidades inabilitadas para participar da Assembleia Eleitoral para a representação da alínea H, do inciso IV da Lei Lei N.º 13.707, de 06 de Abril de 2011.	
Entidades	Motivo
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PORTO ALEGRE (COMAD/POA)	Faltaram os documentos referentes ao inciso III, do Art. 3º do Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS.- RECURSO INDEFERIDO

Não houveram inscrições para a representação da alínea I, do inciso IV da Lei N.º 13.707, de 06 de Abril de 2011.

Conforme **Art. 7º** do Edital de Chamamento Público 01/2024 do CONED/RS, foi reservada a sala 01 (Bah) do CaffWorking, localizado no 19º andar do Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF) - Av. Borges de Medeiros, 1501, Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90119-900, para realização da Assembleia Eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Éderson Ferreira

Éderson Gustavo de Souza Ferreira

Chefe da Divisão de Políticas Públicas sobre Drogas.

Lauren Maia Webster

Lauren Maia Webster

Analista de Gestão Pública.

Rogério Barbosa

Rogério Barbosa

Assessor Técnico.

Gabriel Valentim

Gabriel Valentim

Estagiário.